



EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprima-se o Inciso XII do Art. 7º do Projeto de Lei nº 733/2025.

JUSTIFICATIVA

A manutenção da autoridade portuária sob gestão pública é medida indispensável para assegurar o interesse público, a soberania nacional e a proteção dos direitos trabalhistas no setor. Está em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente aqueles firmados com a OIT. O desmonte da gestão pública neste setor poderá acarretar desequilíbrios regulatórios, sociais e econômicos de longo prazo.

Deste modo, recomenda-se a permanência da autoridade portuária sob administração pública, como forma de garantir uma política portuária alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, interesse coletivo e função social do Estado.

Os portos são ativos de infraestrutura crítica para o desenvolvimento nacional. São canais fundamentais para a entrada e saída de mercadorias, impactando diretamente a balança comercial, a competitividade econômica e a integração regional. A autoridade portuária pública tem o papel de planejar, coordenar e fiscalizar a operação portuária com foco no interesse coletivo, garantindo o acesso isonômico aos terminais, a modicidade tarifária e a sustentabilidade ambiental.

A privatização da autoridade portuária representa um risco à autonomia do Estado em um setor altamente estratégico, podendo comprometer a soberania logística, gerar desequilíbrios concorrenciais e reduzir a capacidade de regulação e fiscalização.

O Brasil é signatário de diversas convenções da OIT que versam sobre a proteção do trabalho e a atuação do Estado em setores com forte impacto social. Destacam-se:

- *Convenção nº 137 da OIT* – Trata da repercussão social das novas tecnologias nos portos e da proteção do trabalho portuário. Esta convenção recomenda aos Estados-membros a adoção de medidas para assegurar o emprego regular, a qualificação e a proteção dos trabalhadores portuários, especialmente frente à modernização e automatização dos serviços.
- *Convenção nº 94 da OIT* – Estabelece que contratos firmados por autoridades públicas devem conter cláusulas que assegurem condições de trabalho justas,

Apresentação: 07/08/2025 12:18:43.810 - PL073325
EMC 31/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.31/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

preservando os direitos dos trabalhadores empregados direta ou indiretamente em obras e serviços públicos.

Ambas as convenções reforçam a necessidade da presença ativa do Estado na regulação e execução de políticas públicas em áreas estratégicas e de alta sensibilidade social, como o setor portuário.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 06/08/2025 18:43:810 - PL073325
EMC 17/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.31/2025

